

**Parecer**  
**Projeto de Lei nº 066/2024**

Origem: **Poder Legislativo**

Autor: **Vereador – Vitor Batista Ralha de Afonseca.**

Ementa: “**Dispõe sobre autorização do fornecimento de protetor auricular para crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do Município de Miguel Pereira**”.

**Comissão de Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Da exposição da matéria em exame:**

Versa a presente matéria sobre autorização, no âmbito do Município de Miguel Pereira, do fornecimento de protetor auricular para crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**II – Da conclusão do Relator:**

Esta relatoria não constatou qualquer vício passível de nulidade à tramitação da matéria. Sendo a matéria **legal e constitucional**.

Apenas para ilustrar, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) se refere a uma série de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura**

---

O autismo é um distúrbio que afeta a comunicação e capacidade de aprendizado e adaptação da criança. Ademais, alguns sons são capazes de incomodar os portadores de autismo, fazendo com que fiquem agitados e amedrontados.

A proposição legislativa visa instituir o fornecimento de protetor auricular para crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista, de modo que a emissão do som não apresente risco de pânico e desconforto aos portadores de TEA.

Assim, considerando a abordagem que faz a matéria e a sua extensão, tem-se que são visíveis a legalidade e a constitucionalidade.

Este Relator vota pela **tramitação**.

É como vota o Relator.

**III – Da decisão da Comissão:**

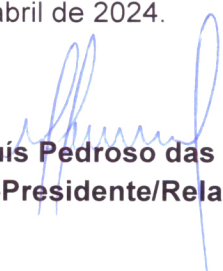
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 11 de abril de 2024.

  
**Vitor Batista Ralha de Afonseca**  
**Presidente**

  
**Mário Luís Pedroso das Neves**  
**Vice-Presidente/Relator**

  
**Mauro Celso Pereira dos Santos**  
**Membro**